



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
 SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
 AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER  
 BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

## PROJETO BÁSICO

Processo nº 59336.001328/2019-12

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de impressão de materiais gráficos da Campanha de Consumo Consciente de Energia Elétrica no edifício sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações e quantidades das peças gráficas a serem impressas são as listadas conforme tabela a seguir:

TABELA 1 - DADOS DA PEÇAS GRÁFICAS

Peça	Especificação	Quantidade
Adesivos	Dimensão 9 x 9 cm, colorido (4 x 0), com recorte	400
Banner	Tamanho padrão (0,80 x 1,20 m) em lona, colorido (4 X 0), acabamento em cordão com bastão	1

1.3. Todas as despesas relacionadas com os serviços, tais como frete, impostos, taxas e demais encargos financeiros, deverão estar inclusas no valor da proposta.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Sudene elaborou a Campanha de Consumo Consciente de Energia Elétrica para sensibilização dos usuários do edifício Souza Melo Tower, atual sede da Autarquia. Além da fase de divulgação em meio digital, foi estabelecida a necessidade de impressão de peças gráficas para auxiliar no objetivo da ação.

### 3. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Consoante pesquisa realizada por esta Sudene, o valor estimado para a presente contratação está estimado em **R\$ 220 (duzentos e vinte reais)**, conforme proposta de mercado de menor preço apresentada (SEI nº 0164888).

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e este o Projeto Básico.

5.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 5.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço.
- 5.4. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre as peças gráficas.
- 5.5. Fornecer a arte das peças gráficas à Contratada.
- 5.6. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na impressão dos materiais.
- 5.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Acusar o recebimento da Nota de Empenho.
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta.
- 6.3. Realizar os serviços no prazo, no local e nas condições exigidas neste Projeto Básico. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento.
- 6.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa, sua ou dos seus propositos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando á Contratante, o direito de fiscalizar, sustar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço com qual esteja de acordo.
- 6.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.9. Apresentar fatura com o destacamento relacionado aos valores para a prestação dos serviços e das retenções tributárias obrigatórias.

## **7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na Portaria nº 306, de 13/12/2001, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções administrativas.

Recife, 30 de julho de 2020.

**ELAINE DE ANDRADE LIMA FERRARI**

Coordenadora de Serviços Gerais e Logística

Aprovo o presente Projeto Básico, considerando a justificativa apresentada.

**BRIVALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SOARES**

Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Andrade Lima Ferrari, Coordenador**, em 30/07/2020, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Brivaldo José de Vasconcelos Soares, Coord. Geral de Logística, Administração e Finanças**, em 31/07/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0171720** e o código CRC **835B9A43**.

---